

**LEI 0015/97 DE 07 /03/97.**

**DISPÕE SOBRE O MURAL PUBLICO DO MUNICÍPIO, DISCIPLINA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**HONORATO PEDRO ACCORSI**, Prefeito Municipal de Jupiá Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso III do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Galvão - SC.

**FAZ SABER**, a toda a população do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1o:-**Fica estabelecido que o Mural Público do Município, que apresenta as seguintes características: moldura em madeira, fundo em tecido cor verde, dimensões: 1.40x1.00m, denominado **MURAL PUBLICO DO MUNICÍPIO**, está localizado no corredor de entrada do Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ponta Porã S/N; será utilizado para dar publicidade aos atos oficiais do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:-** A presente determinação atende em especial ao disposto na Lei Federal N. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art.2o:-**A utilização do Mural Público do Município fica regulada por esta Lei, observados os seguintes procedimentos:

I- Serão afixados para fim de publicidade todos os atos dos processos licitatório instaurados no Município, como: Editais, Licitações, Decretos, Portarias, Leis, Relação das Compras, Contratos e demais Atos Oficiais.

II- No documento afixado conterà a data respectiva de início, bem como término do prazo de exposição.

III- Os documentos afixados no Mural , após o prazo de exposição, permanecerão a disposição dos interessados junto a Secretaria de Administração e Fazenda.

Para ter vistas dos mesmos, o interessado deverá formular requerimento escrito e devidamente fundamentado.

IV- Estipula-se o prazo de 05 ( cinco ) dias corridos como o prazo mínimo de exposição dos atos e documentos de que trata esta Lei.

**§ 1o:-**A Relação de Compras efetuadas pela Administração Pública Municipal, prevista no inciso I deste artigo, bem como em atendimento ao previsto

no artigo 16 da Lei Federal n. 8.666/93, será afixada no Mural Público, no dia 10 de cada mês com o rol de compras realizadas no mês anterior e ficará exposto pelo tempo previsto no inciso IV deste artigo.

**§ 2o:**-A relação de que trata o parágrafo anterior conterà a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação.

**Art.3o:**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4o:**-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá - SC, 07 de março de 1997.

HONORATO PEDRO ACCORSI  
Prefeito Municipal